



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

### LEI N° 1.865/2014

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinado à construção, instalação e funcionamento do DETRAN/ES, e dá outras providências”.**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de terreno urbano localizado no Bairro Hayde Lobo Junger ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinado à construção, instalação e funcionamento da DETRAN/ES, no Município de São José do Calçado-ES, do terreno a seguir: área de 12m x 30m, totalizando 360m<sup>2</sup>, e suas divisas: frente com a Av. Maria das Dores Pimentel, lado esquerdo com terreno da municipalidade, lado direito terreno da municipalidade.

**Art. 2º** A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção do DETRAN/ES, e se em 02 (dois) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

**Parágrafo único.** Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

**Art. 4º.** Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora Donatário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze (2014)

  
**LILIANA MARIA DE REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**